REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/76, de 24 de maio de 1976

APROVA o Convênio de Comodato que entre si fazem PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Praça 22 de Abril 36, inscrita no C.G.C. do MF sob nº. 34.274.233/, representada neste ato pelo GERENTE DO DISTRITO DE MANAUS e adiante denominada a "DISTRIBUIDORA" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº com sede na rua Coronel Pinto nº 202 Cidade de Boa Vista Estado de Roraima representada nesta ato pelo Sr. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS e adiante denominada "CONVENENTE", na forma abaixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legistlativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Convenio de Comodato que entre si fazem a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º -As cláusulas do Convênio de Comodato ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 24 de maio de 1976.

JULIO VIDAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 22
de 01/06/76, pag. 293
[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado
p/ unanimidade
em 24/5/76

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia 20 de maio de 1976, sob a Presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Petrobrás Distribuidora S.A., com a finalidade de emprestimo para a Prefeitura de Boa Vista de um conjunto de acessórios de bens instrumentais destinados ao armazenamento, deposito e medição de produtos derivados de Petroleo.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 1976.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

BARAC BENTO
MEMBRO

WALDEMAR GOMES
SECRETÁRIO

Para a Ordem do Dia
da Sessão do dia 24.05.76.
Sessão do dia 21.05.76.
Sec. Ad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dez horas do dia vinte de maio de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer do Relator oferecido sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Petrobras Distribuidora S.A.

Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer foi o mesmo submetido a discussão e, em seguida, a votação, sendo aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou fosse encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 20 de maio de 1976.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

BARAC BENTO
MEMBRO

WALDEMAR GOMES
SECRETARIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

O processo que se originou do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e Petrobras Distribuidora S.A. tratando da concessão de instrumentais e acessórios com a finalidade de armazenamento, deposito e medição de produto derivados de petroleo, veio a esta Comissão com Parecer quanto a legalidade.

Cabendo-me opinar a respeito do merito.

Ora, a medida tem por finalidade suprir o Municipio no que concerne a guarda e medição de petroleo através de instrumentos adequados, dai por que é de interesse do Municipio sejam adotadas tais medidas.

Sou, portanto, favorável a aprovação do Convênio.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 18 de maio de 1976.

WALDEMAR GOMES
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10 horas do dia 07 de abril de mil novecentos e setenta e seis, sob a Presidencia do Sr. Vereador Iris Galvão Ramalho, presente os demais membros da Comissão, conforme ATA, aprovou, por unanimidade o Parecer do Relator sobre o Convênio firmado entre a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com a finalidade de emprestimo para a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de um conjunto de acessórios de bens instrumentais destinados ao armazenamento, deposito e medição de produtos derivados de petroleo.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de abril de 1976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

Dar a ordem do dia de Sessão de 03/05/76
Ex 30/4/76

À Comissão de Finanças e Orçamentos
Ex 3/5/76

Designo o vereador Waldemar Gomes para relator
Em 07-05-76
Pres.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A T A

Às dez horas do dia sete de abril de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Vereador Iris Galvão Ramalho, presente os demais membros da Comissão, para apreciar o parecer do Relator emitido sôbre o Convênio firmado entre a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com a finalidade de emprestimo de conjunto de bens instrumentais e acessórios destinados ao armazenamento, deposito e medição de produtos derivados de petroleo, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer foi o mesmo submetido a discussão e, em seguida, a votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou fosse encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de abril de 1976.

IRIS RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Convênio celebrado entre a Petrobrás Distribuidora S/A e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo por objetivo o empréstimo a esta de um conjunto de bens instrumentais e acessórios destinados ao armazenamento, depósito e medição de produtos derivados de petróleo.

A medida visa sanar um velho e grave problema do Município, vez que, sem os meios adequados para o armazenamento ou depósitos de derivados do petróleo, obriga-se a recorrer a processos anti-econômicos e poucos viáveis, principalmente nas épocas em que falta combustíveis, o que ocorre anualmente, face as peculiaridades locais.

O ato está legalmente amparado e sua autorização se prevê em face da competencia de que trata o art. 55, ítem IX, do decreto nº 411/69, que diz textualmente: " Art. 55-Compete privativamente a Camara:

VIII - aprovar consórcio, ou convênio de que o Municipio seja parte. "

Demais, atende aos princípios da Carta Magna.

Concluindo, sou favorável a sua aprovação, por ser a medida jurídica e ~~constitucional~~ legal.

É o Parecer S.M.J.

Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer. Em 2-4-96

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Designo o Sr. Vereador
para relatar a materia.
Em

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador José Galvão Ramalho para relatar a mater
Em 05 / 04 / 96

Presidente

Em 05 / 04 / 96

Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 429/75-GAB:

Boa Vista - T. F. R -
Em - 23 - 12 - 75 -

Senhor Presidente:

De acordo com o estabelecido no ítem VIII do Art. 55 do Decreto-Lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação, o convênio celebrado entre PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, para o empréstimo a esta última de um conjunto de bens instrumentais e acessórios destinados ao armazenamento, depósito e medição de produtos derivados de petróleo.

Renovamos a V. Exa., protestos de consideração e apreço.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JABER MOYSES XAUD
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A/

CONVÊNIO DE COMODATO

Nº 009

Convênio de Comodato que entre si fazem **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Praça 22 de Abril, 36, inscrita no CGC do MF sob o n.º 34.274.233/ , representada neste ato pelo GERENTE DO DISTRITO DE VOLTA. e adiante denominada « **DISTRIBUIDORA** », e a MUNICIPAL DE BOA VISTA..., inscrita no CGC do MF sob o n.º ..... com Sede na rua .CORONEL MOTA....., n.º .202....., Cidade de BOA VISTA....., Estado do ..... RORAIMA....., representada neste ato pelo Cel. ..... JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MACIEL..... e adiante denominada «CONVENENTE», na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O presente convênio tem por objeto o empréstimo à CONVENENTE do conjunto de bens instrumentais e acessórios, doravante designados simplificadamente EQUIPAMENTOS e que se encontram enumerados e especificados na relação anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — INSTALAÇÃO E DESTINAÇÃO

2.1 — Os equipamentos cedidos por empréstimo, nas condições previstas neste convênio, serão instalados no (a) OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA — BAIRRO DO CAIUBIA....., local indicado pela CONVENENTE, correndo todas as despesas da instalação, por conta da CONVENENTE.....

.....

2.2 — Os equipamentos emprestados constituem propriedade da **DISTRIBUIDORA** e se destinam exclusivamente ao armazenamento, depósito e medição de produtos derivados de petróleo comercializados pela **DISTRIBUIDORA**, para consumo da CONVENENTE.

2.3 — A CONVENENTE declara, para todos os efeitos legais e contratuais, que recebe os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

3.1 — Constituem obrigações da CONVENENTE:

3.1.1 — o pagamento de todas e quaisquer despesas com água, telefone, luz e força necessárias ao funcionamento dos equipamentos cedidos;

3.1.2 — conservar os equipamentos nos locais em que forem instalados, não os removendo, substituindo ou modificando, senão com a prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**, bem como preservar a integridade e inviolabilidade dos mesmos sendo expressamente vedadas a alteração de sua estrutura, formato, tipo, cores, e ainda, a eliminação ou qualquer modificação da marca, símbolo e nome da **DISTRIBUIDORA**;

3.1.3 — a exclusiva utilização dos equipamentos cedidos dentro dos preceitos e regras recomendadas pelos seus fabricantes com fiel observância de todas as normas usuais de segurança;

3.1.4 — permitir e facilitar o livre acesso aos equipamentos dos prepostos da **DISTRIBUIDORA** incumbidos de fiscalizar sua utilização, assim como de quem tiver sido autorizado pela mesma **DISTRIBUIDORA** a executar a sua manutenção;

3.1.5 — acatar e fazer cumprir as ordens e instruções da **DISTRIBUIDORA** que visem a perfeita manutenção e o funcionamento eficiente dos equipamentos emprestados.

3.2 — A CONVENENTE reconhece que a utilização dos equipamentos será feita por sua conta e risco, por isso mesmo respondendo perante a **DISTRIBUIDORA**, por quaisquer prejuízos que lhe advenham desse uso e gozo, ainda que resultantes de força maior ou caso fortuito (art. 1058 do Código Civil Brasileiro):

3.1.2.1 — fica certo e ajustado que a indenização a ser paga à **DISTRIBUIDORA** por dano ou inutilização do equipamento emprestado corresponderá ao preço do mesmo, vigente à época do ressarcimento.

3.3 — Responderá, ainda, a CONVENENTE, pelos danos pessoais ou materiais causados a terceiros e decorrentes de vazamentos, infiltrações, fogo, raio, explosão ou qualquer outra causa.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

4.1 — Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA :

4.1.1 — entregar no estabelecimento da CONVENENTE, mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA os equipamentos instrumentais e acessórios cedidos por empréstimos;

4.1.2 — executar ou mandar executar, arcando com as respectivas despesas, os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos emprestados, de modo a mantê-los permanentemente em perfeitas condições de operação;

4.1.3 — fornecer à CONVENENTE, no local da instalação dos equipamentos, ou nos depósitos da DISTRIBUIDORA, segundo melhor atenda aos interesses da CONVENENTE, os produtos da linha de distribuição da DISTRIBUIDORA, nas quantidades por ela solicitadas, mediante pagamento nas condições previamente estabelecidas e de acordo com os preços fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, correndo, entretanto, por conta da CONVENENTE, todas as despesas de transporte ou frete até o seu local de consumo.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO

5.1 — O prazo do presente convênio é de 10 (DEZ)... anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — TRANSFERÊNCIA

6.1 — A CONVENENTE não poderá transferir a terceiros, a qualquer título, as obrigações e direitos resultantes deste convênio, nem os equipamentos cedidos, salvo com o consentimento por escrito da DISTRIBUIDORA .

CLÁUSULA SÉTIMA — RESCISÃO

7.1 — Considerar-se-á de pleno direito rescindido este convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ocorrida qualquer das hipóteses a seguir enumeradas:

7.1.1 — inadimplemento de qualquer CLÁUSULA ou condição deste convênio, ressalvada a ocorrência de motivo de força maior devidamente comprovada;

7.1.2 — mora da CONVENENTE no pagamento relativo a fornecimentos feitos pela DISTRIBUIDORA , de derivados de petróleo, em conformidade com o disposto no item 4.1.3 da CLÁUSULA QUARTA;

7.1.3 — manifestação voluntária, mediante prévia comunicação por escrito da parte interessada, com a antecedência mínima de 12 meses, contados da data em que a outra parte tomar conhecimento dessa decisão.

CLÁUSULA OITAVA — RESTITUIÇÃO

8.1 — Fica expressamente convencionado que, na hipótese de findo ou rescindido este convênio, se a CONVENENTE, por qualquer razão ou motivo, não entregar, impedir ou não facilitar a retirada e remoção dos equipamentos pela DISTRIBUIDORA , pagará a esta, a título de aluguel diário, a importância equivalente a ..... vezes o maior salário mínimo à época, vigente no País, por equipamento emprestado, sem prejuízos das perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA NONA — RENÚNCIA

9.1 — Fica entendido e concordado que eventuais tolerâncias por parte da DISTRIBUIDORA a infrações da CONVENENTE às CLÁUSULAS e condições deste convênio não configurarão renúncia aos direitos que por ele e por lei lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA — FORO

10.1 — De comum acordo, as partes contratantes elegem o foro da cidade de . MANAUS....., Estado de ...AMAZONAS..... que será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas firmam o presente convênio em 2 (duas) vias, em presença das testemunhas abaixo:

MANAUS-AM, Rio de Janeiro, 15 de julho de 197 3 .

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Julio Augusto Vagalinães Martins

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUBSTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
E. T. DE RORAIMA

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s) assinalada (s) com esta mão:

Boa Vista, 15 de JUL 1975 de 19

Em testemunho da verdade

CARTÓRIO COELHO

TABELIÃO
Deusdete Coelho
Q. I. C. 003 262 3xx

PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

subsidiária da
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS

CLIENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

ENDEREÇO:- RUA CORONEL PINTO Nº 202 - BOA VISTA - T. F. DE RORAIMA.

Relação de equipamentos à que se refere a Cláusula 1ª do Contrato de Comodato nº. 009.

SÉRIE	B. P.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
		02	BOMBAS INDUSTRIAIS SIMPLES, MARCA "WAYNE".....	Cr$ 9.297,14
		02	TANQUES HORIZONTAIS CILINDRICOS, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, CADA EM CHAPA DE FERRO COM ESPESSURA DE 3/16"...	Cr$23.463,82

vo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 21 de maio de 1976.

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/76, de 24 de maio de 1976

APROVA o Convênio de Comodato que entre si fazem PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Praça 22 de Abril 36, inscrita no C.G.C do MF sob nº 34.274.233/, representada neste ato pelo GERENTE DO DISTRITO DE MANAUS e adiante denominada a "DISTRIBUIDORA" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº com sede na rua Coronel Pinto nº 202 Cidade de Boa Vista Estado de Roraima representada neste pelo Sr. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS e adiante denominada "CONVENENTE", na forma abaixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - fica aprovado o Convênio de Comodato que entre si fazem a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - As cláusulas do Convênio de Comodato ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 24 de maio de 1976.

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
= GABINETE DO PREFEITO =

LEI Nº 39/76, de 23 de abril de 1976.

Determina regras pelas quais são as Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituidas no municipio com o fin exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade poden ser declaradas de utilidade pública provados os seguintes requisitos:

I - que adquiren personalidade jurídica;
II - que estão en efetivo funcionamento e serven desinteressadamente à coletividade;
III - que os cargos de sua diretoria não sejan initerruptamente.

Art. 2º - A declaração de utili-